



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13616.000012/99-05
SESSÃO DE : 17 de abril de 2002
RECURSO Nº : 123.761
RECORRENTE : AGENOR CORDEIRO MACIEL
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.821

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEN os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de abril de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

12 JUL 2002


NILTON LUIZ BARTOLI
Relator

12 JUL 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO Nº : 123.761
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.821
RECORRENTE : AGENOR CORDEIRO MACIEL
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : NILTON LUIZ BARTOLI

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Impugnação a lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, exercício 1995, alegando o contribuinte, que houve erro na DITR, no que diz respeito à área do imóvel.

Informa que o imóvel encontra-se dividido em duas áreas, sendo que 547,25 ha encontram-se registrados sob o código 417.025.000.442, sobre propriedade de Raimundo Ribeiro da Costa, pelo que o restante, 547,25 ha é que devem ser lançados em nome de Agenor Ribeiro Maciel, presente neste como espólio.

Apresenta Memorial Descritivo do Imóvel, mencionando uma área total de 1094,50 ha, Comprovante de Venda de Parte do Imóvel e Mapas.

A Notificação de Lançamento mostra um VTN Declarado de 97.681,68 (99,27/ha.), o VTN Tributado de 150.757,66 (153,21/ha) e o ITR de 4.221,21, todos em REAIS, calculados sobre uma área de 984 ha.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte/MG, exarou decisão julgando procedente o lançamento, aduzindo que o lançamento foi realizado com base nas normas gerais de apuração do ITR e nas informações prestadas na DITR, sendo que os argumentos apresentados pelo contribuinte, quanto ao desmembramento do imóvel, não foram devidamente comprovados.

Recorreu o contribuinte, tempestivamente, basicamente repetindo suas alegações de impugnação, aduzindo ainda que a decisão de Primeira Instância incorreu na não observância dos documentos apresentados.

Salienta, ainda, que já realizou Pedido de Retificação da área do imóvel, conforme documentos de fls. 59/61.

Às fls.71, encontra-se cópia do comprovante do Depósito Recursal.

Segundo informou o interessado, encontra-se em andamento perante o Juízo da Comarca de Três Marias, MG, uma ação de Retificação de Área, envolvendo a área posta sob discussão neste Recurso Voluntário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.761
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.821

Como a irresignação do contribuinte repousa exatamente sobre a tributação de metragem que considera incorreta, torna-se irrecusável conhecer-se o resultado daquela ação, sob pena de recusar-se o direito de ampla defesa do interessado.

Por tal razão, converte-se o presente julgamento em diligência, a fim de que o Órgão de Origem intime o contribuinte a apresentar certidão de inteiro teor do processo supramencionado, a fim de que se conheça eventual decisão sobre a matéria, que possa influir sobre a decisão nestes autos.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2002


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator